

1953

IND nº 14/1953

~~PROTÓCOLO~~

FLS. \_\_\_\_\_

LIV. Nº. \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: *Lidnaco*  
Data: *22-5-53*  
Assunto: *Altera art. 64 Lei Orgânica*

Distribuição: *Orçamento e Finanças*

Dr. Plauto de Abreu

Wilo Bertolini

José Alberici

BENTO GONÇALVES, 21 de maio de 1953

Snr. Presidente

INDICAÇÃO

Para apreciação e aprovação do plenário, encaminho à mesa a seguinte proposição:

A maioria das comunas de nosso Estado, entre elas São Leopoldo, Canoas, Santa Maria, Farroupilha, etc., afim de aumentar sua produção industrial e consequentemente, em futuro próximo, a sua renda orçamentária, tomaram a iniciativa de incrementarem a instalação de novas indústrias. Para tal se impõe incentivar as indústrias insipientes e as que transferem suas instalações para os municípios que lhes oferecem o amparo inicial.

Em nossa cidade, presentemente muitas indústrias novas estão em vias de organização. Mistér se torna que a administração municipal busque uma maneira de incentiva-las. Bento Gonçalves, pela falta de força elétrica, não tem seu parque industrial aumentado; mas dentro em breve a terá, se não em abundância, pelo menos razoavelmente. No nosso entender esta Câmara estaria trilhando uma boa política administrativa se modificasse o artigo 64 inserto no capítulo da Ordem Economica e Social, da nossa Lei Orgânica, que isenta por 3 anos as indústrias novas que se estabelecerem no município, para um prazo, que chamaremos de estímulo, de 5 anos no mínimo e de 10 no máximo. O tempo de isenção deverá ser previsto como melhor entender aos interesses municipais. Fazemos esta esplanção aos nobres colegas, para lembrar que a previdência administrativa está a indicar esta medida.

Entendendo este plenário que a matéria ora proposta deva ser encaminhada para aplicação desta medida propugnadora do desenvolvimento industrial, encarecemos que nos seja retornada para voltarmos oportunamente.

Sala das Sessões em 22 de Maio de 1953

Amélio Casagrande

Dr. Plauto de Abreu

Nilo Bortolini

José Alberici

A Comissão de  
Economia e Finan-  
ças para dizer.  
Em 22.5.953  
José Guil  
Presidente

Sr. Presidente

Inicialmente somos de opinião  
que o prazo de 10 anos é bastante ele-  
vado para o objecto de isenção de im-  
postos, sendo que nesse sentido, seria  
mais razoável o prazo limite de 3 a 5  
anos.

Quanto ao critério de INDUSTRIA  
NOVAS A que se refere nossa Lei Organi-  
ca, refere-se à indústrias que não te-  
nham, ao instalar-se, concorrentes do  
mesmo género no Município.

Independente disso, essa altera-  
ção de prazos importa na alteração da  
Lei Organica, e como é um motivo, para  
isso, deveria, si assim aprovar o ple-  
nário, ser constituída uma comissão  
que estudaria essa questão.

Sala das Sessões, em 26.6.53

  
José Mauro Bortolotto

Afrado do unari-  
mento, em 1ª  
discussão.

Em 30.6.953

José Guil  
Presidente

A Comissão Ocasio-  
nal composta pelos  
Senhores Presidentes  
Reiza, Cristóvão Bortolotto  
e Sócios para estudar o assunto  
industrial da Lei Orgânica  
da Indústria.  
3.7.953  
José Guil